Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002919/2011

Processo Nº 001488/2011	**Data: 20/04/2011**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL Nº 2566/2010

Comissão Permanente:

APROVADO
Em: 25/04/11
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001516/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2919, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2919 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2011

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de abril de 2011

Verª NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 20 de abril de 2011.

APROVADO
Em: 25/04/11
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei de concessão de vales-alimentação aos servidores do Quadro do Magistério Público do Município.

O vale-alimentação foi instituído pelo Governo municipal como estímulo e valorização dos servidores municipais, sendo que no presente ano já sofreu reajuste de 10% (Lei Municipal nº 2575/2011). Em virtude de ter sido reduzido o percentual de desconto para os servidores do Quadro Geral e, destacando o principio constitucional da igualdade e da isonomia, igual tratamento deve ser dado ao Magistério Público Municipal, reduzindo-se também os valores de contrapartida para 10% descontados dos vencimentos dos servidores, previsto no Parágrafo Único que propomos no art. 79 da Lei Municipal nº 2566/2010.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos que seja o presente Projeto recebido, apreciado, votado e aprovado pelos nobres legisladores desta Casa, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 20/04/11 16:00 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2919/11

ALTERA O ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL Nº 2566/2010.

PAULO ROBETO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - O Art. 79 da Lei Municipal n° 2566/2010, terá acrescido um Parágrafo Único e passará a vigorar com a seguinte redação, com efeitos retroativos a partir do mês de janeiro de 2011:

Art. 79 - *O valor do vale-alimentação será de R$ 115,50 (cento e quinze reais e cinqüenta centavos), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total dos vales.*

Parágrafo Único *– A partir de 01 de abril de 2011, o desconto no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total dos vales, será reduzido para 10% (dez por cento).*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Anderson de Moraes Rossi
Assessor Jurídico
Portaria nº 200/2009
OAB/RS 53.521

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

Of. GP nº 116/2011

Butiá, 25 de abril de 2011.

APROVADO
Em: 25 / 04 / 11
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos solicitar a substituição da redação do Projeto de Lei nº 2919/2011, pela redação do Projeto de Lei, em anexo.

Outrossim, informamos que o Projeto Substitutivo visa corrigir o Projeto original que poderia gerar interpretação dúbia, pois mencionava criação de Parágrafo Único, enquanto deveria ter se referido a ser adicionado novo parágrafo ao artigo 79.

Certos de vossa atenção ao pleito, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito em Exercício

PROTOCOLO
Em 25/04/2011 16:18 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Exmo. Sr.
Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ – RS

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 23/2011

ALTERA O ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL Nº 2566/2010.

PAULO ROBETO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art. 79 da Lei Municipal nº 2566/2010, será acrescido de um Parágrafo, renumerando-se o Parágrafo Único atual para § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação.

*"**Art. 79** - O valor do vale-alimentação será de R$ 115,50 (cento e quinze reais e cinqüenta centavos), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos profissionais da educação, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total dos vales.*

§ 1º – A partir de 01 de abril de 2011, o desconto no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total dos vales, será reduzido para 10% (dez por cento).

§ 2º - O valor do vale-alimentação deverá ser reajustado anualmente, de acordo com a previsão orçamentária, por iniciativa do Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner